



Núcleo de
Prática Jurídica

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

ABUSO DE AUTORIDADE

ANÁLISE DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E SEUS DESAFIOS NA ATUAÇÃO
POLICIAL

ORIENTANDO: DOUGLAS PEREIRA CAETANO NETO
ORIENTADOR: PROF. M. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

GOIÂNIA-GO
2023

DOUGLAS PEREIRA CAETANO NETO

ABUSO DE AUTORIDADE

**ANÁLISE DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E SEUS DESAFIOS NA ATUAÇÃO
POLICIAL**

Projeto de Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Jose Carlos de Oliveira

GOIÂNIA-GO

2023

DOUGLAS PEREIRA CAETANO NETO

ABUSO DE AUTORIDADE

ANÁLISE DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E SEUS DESAFIOS NA ATUAÇÃO
POLICIAL

Data da Defesa: 29 de novembro de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. Jose Carlos De Oliveira Nota

Examinadora Convidada: Prof. Marina Rubia M. L. De Carvalho Nota

ABUSO DE AUTORIDADE

ANÁLISE DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E SEUS DESAFIOS NA ATUAÇÃO POLICIAL

Douglas Pereira Caetano Neto

O abuso de autoridade é um problema que persiste na sociedade, impactando diretamente a vida dos cidadãos e a legitimidade do Estado. Apesar da promulgação da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), que tipifica o abuso de autoridade como crime, a ocorrência desses abusos continua, especialmente na atuação policial. Este trabalho tem como objetivo analisar o impacto da referida lei na atuação das forças policiais, avaliando seu papel na proteção dos direitos humanos e identificando os desafios enfrentados em sua aplicação. Além disso, são consideradas perspectivas diferentes para o combate ao abuso de autoridade. Este estudo visa contribuir para o debate sobre o tema e propor soluções efetivas para a erradicação desse problema na sociedade.

Palavras-chave: Abuso de Autoridade; Lei nº 13.869/2019; Direitos Humanos; Atuação Policial; Direito Penal.

AUTHORITY ABUSE

ANALYSIS OF THE LAW ON AUTHORITY ABUSE AND ITS CHALLENGES IN POLICE OPERATIONS

Douglas Pereira Caetano Neto

Authority abuse is a persistent problem in society, directly impacting the lives of citizens and the legitimacy of the state. Despite the promulgation of Law No. 13,869/2019 (Authority Abuse Law), which classifies authority abuse as a crime, such abuses continue to occur, especially in police operations. This work aims to analyze the impact of the aforementioned law on the actions of law enforcement agencies, evaluating its role in protecting human rights and identifying the challenges faced in its implementation. Additionally, different perspectives for combating authority abuse are considered. This study seeks to contribute to the debate on the subject and propose effective solutions for eradicating this problem in society.

Keywords: Authority Abuse; Law No. 13,869/2019; Human Rights; Police Operations; Criminal Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE	7
1.1 CONCEITO DE ABUSO DE AUTORIDADE	7
1.2 HISTÓRICO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE	8
1.3 LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE DE 2019	8
2 ANÁLISE DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE NO CONTEXTO DA ATUAÇÃO POLICIAL	10
2.1 RELAÇÃO ENTRE A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E A ATUAÇÃO POLICIAL	10
2.2 LIMITES E DESAFIOS DA APLICAÇÃO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE NA ATUAÇÃO POLICIAL	12
3 ABUSO DE AUTORIDADE: UMA ANÁLISE MULTIDISCIPLINAR	14
3.1 O PAPEL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS	14
3.2 FATORES SOCIAIS E CULTURAIS	15
3.3 PRESSÕES POLÍTICAS E LEGISLATIVAS	16
CONCLUSÃO	18
REFERÊNCIAS	20

INTRODUÇÃO

O abuso de autoridade é um problema grave que afeta a sociedade há décadas. Mesmo após a promulgação da Lei nº 13.869/2019, que tipifica o abuso de autoridade como crime, os abusos de poder continuam a ocorrer, principalmente na atuação da polícia.

Esse problema é de suma importância para a sociedade, pois afeta diretamente a vida dos cidadãos. O abuso de autoridade pode violar direitos fundamentais, como a liberdade, a segurança e a dignidade da pessoa humana. Além disso, quando essa autoridade é exercida de forma inadequada, injustificada ou abusiva, compromete a confiança da população nas instituições.

A Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) foi um importante passo para combater o abuso de autoridade. No entanto, ela ainda enfrenta desafios para sua plena efetividade. Um desses desafios é a falta de conhecimento da lei por parte da população e dos agentes públicos. Outro desafio é a impunidade, que ocorre quando os abusos de autoridade não são investigados ou punidos.

Este trabalho tem como objetivo analisar o impacto da Lei de Abuso de Autoridade na atuação da polícia. Para isso, serão abordados conceitos fundamentais relacionados ao abuso de autoridade, o histórico da legislação sobre o tema, bem como uma análise crítica da aplicação da lei no contexto da atuação policial. Além disso, serão explorados os limites e desafios enfrentados na implementação efetiva da lei, considerando fatores institucionais, sociais, culturais, políticos e legislativos.

A pesquisa adotará uma abordagem multidisciplinar, reconhecendo a complexidade do fenômeno do abuso de autoridade e a necessidade de considerar diversas perspectivas para compreendê-lo plenamente. Ao final, busca-se contribuir para o debate contínuo sobre o abuso de autoridade e para o desenvolvimento de medidas concretas que garantam a proteção dos direitos dos cidadãos e a integridade das instituições públicas, fortalecendo, assim, o Estado Democrático de Direito.

1 A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

1.1 CONCEITO DE ABUSO DE AUTORIDADE

O abuso de autoridade abrange uma série de comportamentos inadequados e injustificados por parte de agentes públicos, especialmente aqueles investidos de autoridade para aplicar e manter a lei. Não se limita apenas à violência física ou aos excessos evidentes; vai além disso. Envolve também a negligência no cumprimento das obrigações legais, o desvio de finalidade no exercício do cargo público, a discriminação injustificada e qualquer ato que viole os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e além desses viola também a dignidade da pessoa humana.

Essa definição de abuso de autoridade não está restrita apenas ao campo jurídico, uma vez que envolve questões éticas e sociais. A sociedade espera que os agentes públicos atuem com responsabilidade, imparcialidade e respeito pelos direitos fundamentais, garantindo a segurança, a ordem pública e a justiça. Quando ocorre o abuso de autoridade, os pilares da democracia são abalados e a confiança da população nas instituições é comprometida.

Nesse contexto, é necessário analisar essa lei no âmbito da atuação policial para compreender limites e desafios, buscando aprimorar a função policial em conformidade com os princípios constitucionais e os direitos humanos. Aqui estão alguns exemplos de abuso de autoridade:

- Agressão física;
- Agressão verbal;
- Uso de força excessiva para conter uma pessoa;
- Prisão arbitrária;
- Tortura;
- Coerção;
- Discriminação;
- Negligência no cumprimento de obrigações legais;
- Desvio de finalidade no exercício do cargo;
- Qualquer ato que viole os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição.

1.2 HISTÓRICO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

A Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/1965) foi a primeira legislação específica sobre o tema no Brasil. Essa lei foi um marco significativo na luta pela responsabilização dos agentes públicos que excedem os limites legais e éticos no desempenho de suas funções. A Lei de Abuso de Autoridade de 1965 previa, por exemplo, atos de violência física ou moral, constrangimento ilegal, prisão fora das hipóteses legais, entre outras violações aos direitos individuais.

Além disso, Barbosa (2019) destaca que a Lei de Abuso de Autoridade de 1965 era inferior, pois exigia que a intenção do agente público fosse provada para que ele fosse condenado. Isso dificultava a aplicação da lei na prática, pois muitas vezes é difícil demonstrar a intenção de alguém.

A nova lei de 2019 resolveu esse problema ao exigir apenas que o agente público tenha conhecimento de que está cometendo um ato abusivo. Isso significa que, ele pode ser condenado se tiver consciência de que suas ações são ilegais.

Ao longo das décadas seguintes, a sociedade exigiu maior transparência, ética e responsabilização dos agentes públicos. A Lei de Abuso de Autoridade de 1965 foi criticada por sua abrangência e efetividade.

Com o objetivo de atualizar a legislação e fortalecer a proteção dos direitos dos cidadãos, a Lei de Abuso de Autoridade de 2019 (Lei nº 13.869/2019) foi promulgada. Essa nova lei ampliou as condutas consideradas abusivas e estabeleceu penas mais rigorosas para os agentes públicos envolvidos nessas práticas. Apesar dos desafios, a Lei de Abuso de Autoridade de 2019 é uma ferramenta importante para combater o abuso de poder. A lei é um passo na direção certa para garantir que os agentes públicos sejam responsabilizados por seus atos e que o poder público seja usado de forma justa e legal.

1.3 LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE DE 2019

Após intensos debates e discussões envolvendo especialistas, juristas, representantes dos poderes legislativo e executivo, e membros da sociedade civil houve o surgimento dessa lei. Seu objetivo central é estabelecer limites claros para a atuação dos agentes públicos, buscando coibir abusos e garantir a responsabilização daqueles que excedem os poderes conferidos pela lei.

A Lei de Abuso de Autoridade de 2019 é uma importante conquista para a democracia. Essa lei ajuda a garantir que os agentes públicos sejam responsabilizados pelos seus atos quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal e que os direitos dos cidadãos sejam protegidos.

Com isso demonstra-se que os todos os tipos penais nesta lei são dolosos e exigem, ainda, como elemento subjetivo o dolo específico.

Dentre as principais inovações trazidas pela Lei de Abuso de Autoridade de 2019, destacam-se a ampliação do rol de condutas consideradas abusivas e a definição de penas mais rigorosas para os agentes públicos envolvidos em tais práticas.

Nesse sentido, Lima (2023) destaca:

Daí a importância de se coibir todo e qualquer desvio funcional, enfim, de toda e qualquer conduta que, a pretexto de atender ao interesse público, visa à satisfação de interesse pessoal do agente público, importando em evidente desvio de finalidade.

É importante destacar que a Lei de Abuso de Autoridade de 2019 representa um avanço na busca pela responsabilização dos agentes públicos que excedem seus poderes e violam os direitos fundamentais dos cidadãos. Sua análise crítica e a compreensão de seus impactos no contexto da atuação policial são fundamentais para identificar os desafios e buscar soluções que garantam a harmonização entre a proteção dos direitos individuais e o exercício legítimo do poder público.

A nova lei é um marco significativo em relação à sua predecessora, a Lei nº 4.898/1965, uma das principais alterações reside na expansão do escopo de quem pode ser o sujeito ativo do crime, englobando qualquer agentes públicos, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, ainda que esse agente haja temporariamente ou sem remuneração o ponto crucial é o desempenho de funções públicas. Essa ampliação foi crucial para assegurar que todos, independentemente de sua posição hierárquica ou regime jurídico, estejam submetidos às mesmas normas de comportamento.

Adicionalmente, a nova legislação tipificou condutas que não eram previamente consideradas abuso de autoridade e condutas que já eram consideradas abuso de autoridade, agora possuem penas mais severas. Estas incluem a decretação de prisão ou apreensão sem justa causa, atraso ou omissão no cumprimento de

obrigações oficiais, a utilização de violência física, psicológica ou moral contra qualquer pessoa, bem como a omissão de informações ou dados de relevância para a justiça e outros atos que violem a intimidade, a vida privada e a dignidade das pessoas.

A nova lei reformulou as sanções aplicáveis ao crime de abuso de autoridade, tornando-as mais rígidas e eficazes. Enquanto a antiga Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/1965) previa uma pena máxima de detenção por até 6 meses, a nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) estabelece uma pena máxima de até 04 anos de reclusão em determinados casos, além de multa. Destaca-se ainda que chegou a ser 12 anos, porém foi vetado pelo presidente da época.

Pena que estava prevista no art. 26 da Lei nº 13.869/2019: “reclusão, de dois a doze anos, e multa, se o crime é praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, ou se há emprego de arma”.

Outra evolução substancial foi a exclusão de certas condutas do âmbito do abuso de autoridade, a fim de evitar punições injustas ou excessivas. Como agir sob suposta obediência a ordens de uma autoridade superior, a recusa em fornecer informações ou documentos públicos e o retardo na disponibilização de informações ou documentos de natureza pública.

2 ANÁLISE DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE NO CONTEXTO DA ATUAÇÃO POLICIAL

2.1 RELAÇÃO ENTRE A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E A ATUAÇÃO POLICIAL

A atuação policial desempenha um papel crucial na manutenção da segurança pública e na garantia da ordem social. Agentes policiais têm a responsabilidade de preservar a paz, prevenir e investigar crimes, bem como agir em situações de emergência para proteger a vida e o patrimônio dos cidadãos.

Um dos pilares fundamentais da Lei de Abuso de Autoridade é a proteção dos direitos dos cidadãos. Em um Estado democrático de direito, é essencial que os direitos individuais sejam respeitados e preservados, independentemente das circunstâncias.

Essa proteção se manifesta em diversas formas, como a proibição de tortura, tratamento cruel ou degradante e outras violações dos direitos humanos. A lei

estabelece diretrizes claras sobre como os indivíduos devem ser tratados durante abordagens policiais, interrogatórios e detenções, garantindo que a dignidade e a integridade de cada pessoa sejam respeitadas.

No entanto, é fundamental destacar que os direitos humanos não representam um obstáculo para a atuação policial quando esta é devidamente preparada, equipada e opera com integridade.

NUCCI (2022, p. 2) verbera o seguinte entendimento:

Os direitos humanos somente atrapalham a polícia quando esta for despreparada ou desaparelhada; mal paga ou corrupta. A polícia bem treinada, com armas, aparelhos tecnológicos modernos, cultivando o campo da inteligência contra o crime, bem paga e sem corrupção não sofre absolutamente nenhuma influência dos direitos humanos. Ao contrário, são até úteis para a demonstração da lisura dos trabalhos policiais e permitem aquilatar a idônea prova produzida, fazendo a palavra do policial ter um valor inestimável para a instrução do processo-crime.

A lei estabelece diretrizes rigorosas para a conduta das autoridades, definindo limites claros para o uso da força e outros recursos coercitivos. Além disso, ela proíbe práticas como a detenção arbitrária, o uso excessivo da força e a discriminação com base em características pessoais, como raça, gênero e religião. Dessa forma, essa lei busca garantir que a atuação policial seja sempre guiada pelos princípios da legalidade e proporcionalidade.

O poder concedido às forças de segurança, como a polícia, é substancial e necessário para manter a ordem pública e a segurança da sociedade. No entanto, esse poder também pode ser mal utilizado, o que afronta diretamente o princípio da legalidade.

Esse princípio significa que as forças de segurança devem agir de acordo com a lei. Conforme demonstra Maurício Zanoide de Moraes (2008), a legalidade deve atender aos ditames constitucionais, proporcionando tanto a segurança jurídica aos cidadãos, ao esclarecer as circunstâncias e os limites da atuação dos agentes persecutórios, quanto a previsibilidade necessária para determinar se os agentes públicos estão agindo dentro dos parâmetros legais e autorizados a restringir direitos fundamentais.

Ademais, a transparência e a prestação de contas são elementos-chave em qualquer democracia saudável. A Lei de Abuso de Autoridade falha ao não ordenar a promoção desses princípios no contexto policial. Ela deixa de exigir que as

autoridades relatem suas ações de maneira transparente, documentando adequadamente as operações e detenções.

Porém, a lei estabelece mecanismos para responsabilizar as autoridades que cometem abusos. Destaca-se que as condutas previstas nesta lei são de Ação Penal pública Incondicionada, ou seja, independem de queixa da vítima, bastando a simplesmente que o Estado tome conhecimento do fato. Além disso, é necessário comprovar o dolo nas ações policiais para configuração do crime de abuso de autoridade. É mais que isso necessário demonstrar que o agente agiu com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal (BRASIL, 2019).

A existência desses mecanismos não apenas protege os direitos dos cidadãos, mas também contribui para a manutenção da confiança da sociedade nas instituições de aplicação da lei.

2.2 LIMITES E DESAFIOS DA APLICAÇÃO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE NA ATUAÇÃO POLICIAL

A atuação policial é uma tarefa complexa que envolve a aplicação da lei, a preservação da ordem pública e a proteção dos direitos dos cidadãos. No entanto, essa atividade também enfrenta diversos desafios e deve operar dentro de limites claros para garantir uma atuação justa.

Um dos principais desafios diz respeito ao uso adequado da força. Os agentes policiais enfrentam situações de grande pressão e risco, muitas vezes tendo que tomar decisões rápidas e complexas. A necessidade de agir dentro dos limites legais e éticos, sem ferir a dignidade das pessoas, e para isso exige treinamento adequado, capacitação contínua e uma cultura institucional pautada pela legalidade e pela valorização dos direitos humanos, fica evidente a falta desses elementos em boa parte das notícias envolvendo policiais.

Um incidente recente ocorrido durante um simples evento esportivo serve como exemplo desse desafio. De acordo com uma reportagem do G1 (2023), durante a partida entre Internacional e Bolívar em Porto Alegre, ocorreu um incidente lamentável que resultou em cinco pessoas feridas, incluindo dois policiais que também ficaram machucados. Este evento ressalta a importância de abordagens policiais sensatas e proporcionais.

Ademais, são frequentes os registros de abusos de autoridade, corrupção, truculência, violência injustificada e discriminação. Essas práticas têm um impacto negativo na confiança da sociedade nas instituições policiais, contribuem para a impunidade.

Outro desafio importante é a necessidade de combater a corrupção e a impunidade no âmbito policial. A má conduta de alguns agentes policiais, como o envolvimento em práticas ilegais, a extorsão e o recebimento de propina, prejudica a credibilidade das instituições policiais e mina a confiança da sociedade. É fundamental promover mecanismos eficazes de controle interno, investigação e punição dessas condutas, garantindo que os agentes policiais ajam de acordo com os princípios éticos e legais.

A falta de vontade política pode ser um obstáculo à aplicação da Lei de Abuso de Autoridade. A existência de vontade política é essencial para que a lei seja efetivamente implementada e cumprida. Sem o devido compromisso político, a aplicação da Lei pode ficar comprometida, permitindo que abusos e violações de direitos continuem ocorrendo sem a devida responsabilização.

Outro desafio significativo é a persistência de uma cultura da violência na sociedade. Em muitos casos, a violência policial é tolerada ou normalizada, dificultando a mudança de paradigmas e a busca por uma atuação policial mais respeitosa dos direitos fundamentais.

Bem como, determinar se uma conduta é abusiva ou justificada diante das circunstâncias pode ser desafiador, o que requer uma análise cuidadosa e contextualizada. O que pode parecer abusivo para alguns pode ser visto como uma ação justificada em resposta a uma situação de risco iminente para outros. É fundamental levar em consideração todos os fatores envolvidos, como o contexto, a gravidade da situação, a ameaça percebida, a necessidade de agir rapidamente e as opções disponíveis para os policiais.

Em suma, superar esses desafios depende da participação de toda a sociedade na luta pela garantia da legalidade e do respeito aos direitos humanos, bem como pela construção de uma atuação policial mais ética e responsável. Medidas como a alocação adequada de recursos para os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação da lei, a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos nas instituições policiais e a conscientização pública sobre a importância do combate ao

abuso de autoridade são fundamentais para assegurar a efetividade da Lei de Abuso de Autoridade e consolidar o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

3 ABUSO DE AUTORIDADE: UMA ANÁLISE MULTIDISCIPLINAR

O abuso de autoridade é um fenômeno complexo que transcende as fronteiras de uma única disciplina. Suas raízes e implicações se estendem por uma rede intrincada de fatores institucionais, sociais, culturais, políticos e legislativos. Para compreender plenamente esse fenômeno e buscar soluções eficazes, é fundamental uma abordagem multidisciplinar.

3.1 O PAPEL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS

Os sistemas institucionais têm um papel significativo no abuso de poder. Eles podem criar um ambiente em que os indivíduos se sintam confortáveis em abusar de seu poder e podem dificultar a responsabilização dos abusadores.

Existem uma série de fatores institucionais que podem contribuir para o abuso de poder. Um deles é a hierarquia rígida. Quando as instituições são fortemente hierarquizadas, pode ser difícil para os indivíduos que estão no topo da hierarquia serem responsabilizados por suas ações. Isso ocorre porque eles têm muito poder e influência e podem facilmente silenciar ou intimidar aqueles que os desafiam. A hierarquia presente em instituições como a polícia militar é um exemplo concreto dessa dinâmica.

Outro fator institucional que pode contribuir para o abuso de poder é a falta de canais eficazes de prestação de contas. Quando as instituições não têm sistemas eficazes de prestação de contas, pode ser difícil para os indivíduos que cometem abusos serem responsabilizados. Isso ocorre porque não há ninguém para monitorar suas ações ou para investigar e punir os abusos quando eles ocorrem.

Finalmente, os sistemas institucionais também podem contribuir para o abuso de poder criando uma cultura de impunidade. Quando os indivíduos que cometem abusos não são responsabilizados, cria-se um ambiente em que os abusos são vistos como aceitáveis ou mesmo esperados. Isso pode fazer com que os indivíduos se sintam mais confortáveis em abusar de seu poder e pode dificultar a prevenção de futuros abusos.

Existem diversas medidas que podem ser implementadas para evitar o abuso de poder em instituições. Uma delas é tornar as estruturas dessas instituições menos rígidas, tornando mais difícil a impunidade das figuras de maior hierarquia em face de suas ações. Além disso, é possível considerar a criação de uma comissão independente de combate à corrupção, tomando como exemplo a ICAC (Comissão Independente contra a Corrupção) de Hong Kong, que é conhecida por ser bem-sucedida na prevenção de abusos e corrupção. No entanto, é crucial ressaltar que o êxito dessa abordagem está diretamente ligado à sua aplicação constante e ao comprometimento com os seus princípios fundamentais, como independência, transparência e responsabilidade.

Outro fator crucial para prevenir o abuso é a divulgação efetiva dos canais disponíveis para denúncias. Ao tornar amplamente conhecida a existência desses meios, a população é incentivada a participar ativamente na vigilância contra abusos. A transparência nesse processo não apenas fortalece a confiança da comunidade nas instituições, mas também cria uma rede de controle social, permitindo que os cidadãos exerçam um papel ativo na promoção da ética e na denúncia de comportamentos inadequados. Assim contribuindo para a construção de um ambiente institucional mais íntegro e responsável.

3.2 FATORES SOCIAIS E CULTURAIS

A análise dos abusos de autoridade não pode ser completa sem levar em consideração os fatores sociais e culturais que permeiam o ambiente em que as autoridades atuam. Esses fatores desempenham um papel crucial na influência das atitudes, comportamentos e interações entre os agentes públicos e a comunidade.

A cultura da violência, muitas vezes enraizada em determinadas sociedades, pode normalizar atos agressivos e abusivos por parte das autoridades. Se a brutalidade é tolerada ou até mesmo celebrada em uma cultura, isso pode afetar as percepções das autoridades sobre os limites de sua autoridade e a maneira como interagem com os cidadãos.

Por outro lado, as desigualdades sociais podem criar um terreno fértil para conflitos entre a comunidade e as autoridades. Quando há falta de acesso a serviços básicos, oportunidades limitadas e discriminação sistemática, a confiança nas instituições de autoridade pode ser minada. Isso pode gerar tensões que, por sua vez,

aumentam o potencial para abusos, pois as autoridades podem ser vistas como parte do problema em vez de protetoras dos direitos dos cidadãos.

Essa dinâmica se manifesta de maneira evidente, exemplificada por protestos organizados pelo Centro Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Durante esses protestos, manifestantes falaram slogans como "A polícia tem que acabar", "ninguém deveria ser preso" e "a polícia age para matar". Esses incidentes servem como claros indicadores das tensões existentes entre a população e as forças de segurança.

O contexto social também influencia as expectativas e normas que guiam o comportamento das autoridades. A pressão por resultados rápidos ou a necessidade de levar o controle especialmente para áreas consideradas problemáticas, como altos índices de criminalidade podem levar a atitudes mais agressivas. Da mesma forma, a resposta da comunidade às ações das autoridades também é moldada por fatores sociais e culturais. Quando há uma cultura de desconfiança em relação às autoridades, os abusos podem ser vistos como um mal inevitável. Nesse cenário, as pessoas podem acreditar que não têm meios eficazes de responsabilizar as autoridades por condutas inadequadas e podem até evitar denunciar abusos.

É crucial ressaltar, no entanto, que existem mecanismos e recursos disponíveis para permitir que os cidadãos façam denúncias de abusos por parte das autoridades. Além disso, é fundamental promover a divulgação efetiva e demonstrar a eficácia desses canais. A publicidade dos casos em que as denúncias resultaram em investigações sérias, punições adequadas e correções de conduta contribui para construir a confiança da população nesses instrumentos. Exemplificar situações em que as denúncias levaram a resultados concretos. Essa divulgação de casos bem-sucedidos incentiva mais denúncias.

3.3 PRESSÕES POLÍTICAS E LEGISLATIVAS

As pressões políticas e legislativas também podem contribuir para o abuso de poder. Por exemplo, a falta de vontade política em combater esses abusos ou a manipulação política das instituições encarregadas de fiscalizá-los podem criar um ambiente propício para a impunidade. Além disso, a pressão por resultados imediatos é um dos fatores que podem levar ao abuso de poder. Como Lima (2018) comenta, "O público veria na polícia uma ocupação corrompida, isso porque lidariam com o "pior

da sociedade”, muitas vezes mobilizando recursos similares aos utilizados pelos indivíduos que visam combater.” Por exemplo, um policial que está sob pressão para reduzir a criminalidade em sua área pode ser mais propenso a usar força excessiva e fazer prisões arbitrárias.

A influência das pressões políticas e legislativas na abordagem do abuso de autoridade é evidente no cenário político. Em um exemplo concreto, o ex-chefe do Poder Executivo tentou vetar 23 condutas definidas pela lei como abuso de autoridade. No entanto, 15 dessas condutas retornaram ao texto por determinação do Senado Federal. Esses episódios demonstram como as decisões políticas podem moldar a legislação e impactar a eficácia das medidas de combate ao abuso de autoridade.

Para combater o abuso de autoridade de forma efetiva, é necessário que haja um compromisso político de todos os poderes da República. As instituições encarregadas de fiscalizá-lo devem ser independentes e não devem sofrer influências políticas facilmente. Além disso, é importante que os agentes públicos sejam conscientizados sobre os riscos do abuso de poder e sobre as consequências de seus atos.

CONCLUSÃO

O abuso de autoridade é um problema que tem devastado a sociedade, afetando diretamente a vida dos cidadãos e a credibilidade das instituições públicas. Mesmo com a promulgação da Lei nº 13.869/2019, que representou um importante avanço na tipificação do abuso de autoridade como crime e na definição de limites claros para a atuação das autoridades, ainda enfrentamos desafios significativos, principalmente no contexto da atuação policial.

Esta pesquisa buscou analisar o impacto da Lei de Abuso de Autoridade na atuação nas forças policiais, destacando seu papel na proteção dos direitos humanos e identificando os desafios que enfrenta em sua aplicação. Demonstrou-se que a lei é um instrumento fundamental para coibir práticas abusivas e garantir que as autoridades atuem em conformidade com os princípios democráticos e os direitos fundamentais dos cidadãos.

No entanto, a análise crítica revelou que a aplicação efetiva da lei enfrenta obstáculos. A cultura da violência, a falta de capacitação adequada, a corrupção, a impunidade e as pressões políticas são alguns dos fatores que contribuem para o abuso de autoridade. Além disso, a complexidade das situações policiais e a subjetividade na avaliação do que constitui abuso de autoridade representam desafios significativos.

Para superar esses desafios, é fundamental o comprometimento de todos os envolvidos, incluindo as instituições policiais, os órgãos de fiscalização e controle, o poder legislativo, o poder executivo e a população em geral. A transparência, a prestação de contas e a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos são elementos-chave na busca por uma atuação policial ética e responsável.

Esta pesquisa também destacou a importância de uma abordagem multidisciplinar para compreender plenamente o abuso de autoridade, considerando fatores institucionais, sociais, culturais, políticos e legislativos. A colaboração entre diversas áreas do conhecimento é fundamental para identificar soluções eficazes que garantam a harmonização entre a proteção dos direitos individuais e o exercício legítimo do poder público.

Em última análise, o combate ao abuso de autoridade é essencial para fortalecer o Estado Democrático de Direito. A Lei de Abuso de Autoridade representa um avanço significativo nessa direção, mas sua eficácia dependerá do esforço

conjunto da sociedade e das instituições em garantir que as autoridades atuem com responsabilidade, respeitando os princípios constitucionais e os direitos humanos.

Espera-se que esta pesquisa contribua para o contínuo debate sobre o abuso de autoridade e para o desenvolvimento de medidas concretas que garantam a proteção dos direitos dos cidadãos e a integridade das instituições públicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGI, Samer. (2019). **Comentários à Nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019)**. Brasília: CP Iuris.

ALMEIDA, José Raul Gavião de; FERNANDES, Antônio Scarance; MORAES, Maurício Zanoide (2008). **Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

BARBOSA, Ruchester Marreiros. (2019) **A nova Lei de Abuso de Autoridade e a inconstitucionalidade que não é para tanto**. Consultório Jurídico. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-01/academia-policia-abuso-autoridade-inconstitucionalidade-nao-tanto>>. Acesso em: 03/05/2023.

BBC News. (2013). **Can Hong Kong stay corruption-free under China?** (Hong Kong pode permanecer livre de corrupção sob a China?). BBC News. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-asia-china-23223457>>. Acesso em: 02/09/2023.

BONAT, Gabriel. (2023). **"Polícia tem que acabar", defende centro acadêmico da UFPR em evento**. Gazeta do Povo, Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/policia-tem-que-acabar-defende-centro-academico-ufpr-em-evento/>>. Acesso em: 02/09/2023.

BORGES, Eduardo. (2016). **A tortura e o abuso de autoridade praticado por policial como ato de improbidade administrativa**. Revista Jus Navigandi, Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49481>>. Acesso em: 05/07/2023.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 30/08/2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30/08/2023.

BRASIL. **Lei de Abuso de Autoridade. LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019** Brasília, DF: 2019. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm>. Acesso em: 16/08/2023.

BRASIL. **LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965. Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4898.htm>. Acesso em: 06/08/2023.

FROZI E PESSI, Escritório de Advocacia. **Uma breve análise da nova Lei de Abuso de Autoridade**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11458/Uma-breve-analise-da-nova-Leide-Abuso-de-Autoridade>>. Acesso em 19/07/2023.

G1. (2023). **Cinco pessoas ficam feridas após conflito com policiais durante partida entre Inter e Bolívar em Porto Alegre.** G1, Porto Alegre, Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/08/30/cinco-pessoas-feridas-apos-conflito-com-policiais-durante-partida-entre-inter-e-bolivar-em-porto-alegre.ghtml>>. Acesso em: 31/08/2023.

LIMA, João Marcelo Maciel de. (2011). **Democracia e accountability: violência policial e práticas de controle sobre a Polícia Militar do Estado de São Paulo.** Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/98981>>. Acesso em: 31/08/2023.

LIMA, Renato Brasileiro de. (2020). **Manual de Legislação Criminal Especial - Volume Único (11ª edição).** Editora Juspodivm.

MAHMOUD, M. A. H. (2021). **O Abuso de Poder no Direito Penal Brasileiro.** 1ª edição. Brasília: Editora IDP.

MORAES, Maurício Zanoide de. (2008). **Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial.** Tese (Livre Docência) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Acesso em: 06/06/2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. (2019) **A nova lei de abuso de autoridade.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/312282/a-nova-lei-de-abuso-de-autoridade>>. Acesso em: 12/04/2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. (2022). **HÁ CONFRONTO ENTRE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA?** Disponível em: <<https://guilhermenucci.com.br/ha-confronto-entre-direitos-humanos-e-seguranca-publica/>>. Acesso em: 14/07/2023.